



RESOLUÇÃO SESA Nº 415/2013
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9007, de 25/07/13)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, Inciso XIV da Lei nº 8.485 de 03/06/1987, e

- considerando a necessidade de implementação do processo de fluoretação das águas de abastecimento como uma medida significativa na redução da prevalência da doença cárie dentária, como melhoria da qualidade de vida da população,

RESOLVE:

Artigo 1º Constituir junto à Secretaria de Estado da Saúde, um Comitê de Apoio à Política de Fluoretação das Águas de Abastecimento do Paraná, denominado “Comitê Técnico para Fluoretação”, visando a necessidade de apoiar a política de incremento e monitoramento da fluoretação das águas de abastecimento do Paraná, em consonância com as recomendações previstas pelo Ministério da Saúde e/ou Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º O “Comitê Técnico para Fluoretação” será composto com os representantes nominados, sendo um titular e um suplente, dos seguintes setores:

- a) Superintendência de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção às Condições Crônicas/Divisão de Saúde Bucal:
Titular: **Léo Kriger**
Suplente: **Carolina de Oliveira Azim**
- b) Superintendência de Vigilância em Saúde/Departamento de Vigilância Ambiental/Divisão de Vigilância sobre o Meio:
Titular: **José Luiz Nishihara Pinto**
Suplente: **Celso Luiz Rubio**
- c) Regionais de Saúde com Sistemas Municipais de Abastecimento de Água:
Titulares: **Domingos Alvanhan** – 17ª Regional de Saúde de Londrina;
Vera Lúcia Viana Leite – 13ª Regional de Saúde de Cianorte;
Suplentes: **Glades Edir Grudtner** – 20ª Regional de Saúde de Toledo;
Luiz Américo Ferraz – 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio.



Artigo 3º O coordenador da Divisão de Saúde Bucal da SAS/SESA, Léo Kriger exercerá a função de Coordenador do Comitê Técnico e será substituído em suas ausências e impedimentos legais pelo coordenador da Divisão de Vigilância sobre o Meio da SVS/SESA, Celso Luiz Rubio.

Artigo 4º As Unidades da SESA citadas no artigo 2º, bem como outras que se fizerem necessárias, deverão prestar todo o apoio ao Comitê Técnico, para a consecução dos seus objetivos.

Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*